
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.944

DECRETO Nº 1.944

“Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.940 de 05 de abril de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.258/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença do COVID-19, e enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.922/2020, que institui o Regime Excepcional do Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, para prevenção da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.917/2020, que Declara Situação de Emergência no município de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298/2020, que Declara Situação de Emergência em todo território paranaense;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 172/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu os prazos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Paraná;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 928/2020, do Governo Federal, que suspendeu os prazos da Lei de Acesso à Informação, cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência do COVID-19;

CONSIDERANDO o fechamento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, inclusive do Protocolo Geral, como medida de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o expediente interno do Município está voltado, exclusivamente, para ações relativas ao COVID-19, bem como licitações e atividades essenciais como Saúde, Assistência Social e Educação,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta, ao Decreto nº 1.940 de 05 de abril de 2020, os artigos abaixo transcritos:

“Art. 19-A. Ficam suspensos os prazos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, exceto os relacionados aos procedimentos licitatórios, dado ao interesse público envolvido, durante a vigência da situação de emergência.

Art. 26. Em caso de descumprimento às normas estabelecidas, ficará o infrator sujeito a penalidade prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 27. Em caso de descumprimento, estará o infrator sujeito, além da condução coercitiva, ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada na forma

do artigo 9º e seguintes e artigo 19, todos do código de posturas do município (LC 68/2007), a ser revertida em prol da Secretaria de saúde.”

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 09 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:D5FDE311

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/04/2020. Edição 1988

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>